

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL / DEPARTAMENTO TÉCNICO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
/ DIVISÃO DE LICITAÇÕES – SETOR DE EDITAIS

Conforme solicitado, analisamos o questionamento da Empresa WR ELETRICIDADE e passamos a responder.

1. A manifestação de que a eficiência luminosa da luminária é definida pela especificação da potência e do fluxo luminoso da mesma é correta. A Equipe Gestora definiu a potência da luminária de 150 Watts, o fluxo luminoso de no mínimo de 15.500 lumens e eficiência luminosa de no mínimo 130lm/W. A Empresa Impugnante aponta que para garantir o parâmetro da eficiência luminosa, o fluxo luminoso deve ser de 19.500 lumens. Como a Equipe Gestora definiu o fluxo luminoso de no mínimo 15.500 lumens, entende que não deve ser feita alterações porque o parâmetro estabelece um mínimo para um parâmetro, porém a fim de garantir um produto de melhor qualidade, o que está solicitado em todas as peças impugnatórias encaminhadas à Administração Pública de preservar uma especificidade de qualificação, solicita uma garantia de produto na definição do segundo parâmetro de característica técnica. Portanto entendemos que podem ser mantidas as solicitações da descrição técnica da luminária tomando como referência a eficiência energética.

A Equipe Gestora buscou apresentar uma relação de produtos que atendem às especificações e que compuseram a planilha orçamentária.

Relação de Marcas com eficiência energética acima de 130 lm/W

LEDSTAR	150W	22.500lm	150lm/W
SXLIGHTING	150W	23.665lm	136lm/W
SANTIL	150W	21.600lm	144lm/W
ULTRALED	150W	21.480lm	143lm/W
GLIGHT	150W	19.500lm	130lm/W
ESBLIGHT	150W	21.000lm	140lm/W
BRIGHTLUX	150W	19.800lm	132lm/W

2. Do Grau de Proteção do Impacto Mecânico, a Equipe Gestora informa que a descrição técnica da luminária solicita o índice apontado pela Empresa Impugnante que é o IK 08. Portanto, entendemos que a especificação atende aos requisitos mínimos solicitados pela Portaria 20 de 15 de Fevereiro de 2017 do INMETRO.

3. Da determinação de lente simétrica entre 100° e 120°, a Equipe Gestora informa que, novamente buscando a especificação de produto que venha a garantir a melhor operacionalidade dos serviços públicos prestados, definiu um ângulo de irradiação luminoso que atenda ao serviço de melhor segurança e proteção social e busca apresentar uma relação de produtos que atendem às especificações e que compuseram a planilha orçamentária.

Relação de Marcas com Ângulo de Irradiação Luminosa de 120°

LEDSTAR

SXLIGHTING

GLIGHT

ESBLIGHT

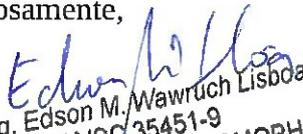
OPTIMUS

BRIGHTLUX

4. Da determinação padrão (NEMA 6x6), a Equipe Gestora informa que, se faz um apontamento para um padrão de base para conexão de relé fotoelétrico e, conforme solicitação da Empresa Impugnante, definimos que a base seja de 7 pinos para atendimento à telegestão.

A Equipe Gestora do Projeto de Serviço de substituição de luminária em rede de Iluminação Pública do Município de Erechim, gostaria de informar que toda obra a ser contratada pela Administração Pública, como é o caso deste certame, procura atender todos os requisitos necessários ao qualificado processo de contratação de serviços pela Lei de Licitações N. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Atenciosamente,


Eng. Edson M. Wawruch Lisboa
CREA/SC 35451-9
EDSON ARAÚJO WAWRUCH LISBOA
p. 10/10 - 10/2010 - SMOPH
Engenheiro Eletricista CREA 35451-9

Erechim, 05 de Outubro de 2021.